

DESPACHO N.º 20/DG/2024

A Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, que estabelece o regime do exercício da pesca por draga, prevê, no n.º 5 do artigo 10.º, a possibilidade de serem fixados, para cada uma das zonas de operação, em função do estado dos recursos, medidas de gestão da atividade, tendo em conta o estado do recurso avaliado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

Em 2023, verificou-se uma forte redução na disponibilidade de conquilha, especialmente na costa algarvia, o que levou à redução dos limites estabelecidos para a captura desta espécie para 2024.

Uma vez que o defeso é uma medida muito relevante para a proteção do recurso, foi apresentada uma proposta de interdição da captura de conquilha por ganchorra de mão que, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da referida portaria é autorizada aos pescadores devidamente licenciados para utilização de ganchorra de mão, em quantidades até 5 kg diários de conquilha durante o defeso.

Para garantir o cumprimento integral da medida importa ainda interditar qualquer captura de conquilha durante este período, independentemente da prática comercial ou lúdica. Tratando-se de uma interdição por motivos biológicos e assim já aplicável à pesca lúdica, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, impõe-se estender a proibição de captura à apanha manual ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho.

Assim, após a consulta às Associações representativas e submissão, para consulta escrita, aos membros da Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra, na zona Sul, e ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA), ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, que define o regime jurídico da pesca por draga e da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos, determino o seguinte:

1 - Durante o período de interdição por motivos biológicos da pesca com ganchorra, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, estabelecido entre 1 de maio e 15 de junho de cada ano, na zona Sul, delimitada a norte pela linha de costa e pelo paralelo que passa pelo farol do cabo de São Vicente (37° 01'17"N.) e a leste pelo limite do mar territorial, é interdita, em 2024, a captura

de conculha (*Donax spp*) independentemente do utensílio ou da arte utilizada na captura.

2 - A interdição a que se refere o número anterior inclui transportar, colocar à venda ou vender quaisquer exemplares daquela espécie quando capturada na área e período acima estabelecido.

3 - Publicite-se no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 19 de abril de 2024

P/ O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão)

Isabel Ventura

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral